

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SER
FIRMADO ENTRE A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA
DE TENIS DE MESA E ISABELLE KARINE CARNEIRO
TANAKA.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, com sede na RUA HENRIQUE DE NOVAES, 190, BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO – RJ, CEP 22281-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.482.319/0001-61, representada nos termos de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, ISABELLE KARINE CARNEIRO TANAKA, número de CPF: 089.192.269-24, residente em Campo Mourão, Paraná, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

As partes acima qualificadas têm entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADO, ao CONTRATANTE, de serviços de Gestor(a) de Evento (Competition Manager) para acompanhamento e avaliação do TMB Challenge Plus 19º Edição – Rio de Janeiro/RJ - 2024 a ser realizado nos dias 06, 07 e 08 de setembro de 2024 no Rio de Janeiro/RJ.

1.2 Os gestores deverão realizar a avaliação dos eventos TMB Challenge Plus realizado pela Federação Estadual, devendo estar presentes “in loco” durante os 03 (dias) de competição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações do CONTRATANTE

2.1 Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- (a) Fornecer ao CONTRATADO as informações indispensáveis à prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- (b) Efetuar, pontualmente, os pagamentos previstos neste contrato dentro das condições acordadas;
- (c) Fornecer hospedagem, transporte e auxílio alimentação para os gestores estarem presentes durante o evento

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações do CONTRATADO

3.1 Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste contrato, o CONTRATADO obriga-se a:

- (a) Realizar os serviços de acordo com as normas estabelecidas para atividades de seu ramo de atuação;
- (b) Obter todas as autorizações, permissões e licenças necessárias à prestação dos serviços ora contratadas;
- (c) Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços e proteção de seus prepostos;

(d) Reportar-se à pessoa indicada pelo CONTRATANTE, devendo atender às suas solicitações e/ou instruções;

(e) Assumir total responsabilidade pelos atos de seus funcionários, prepostos ou autorizados perante o CONTRATANTE e a terceiros;

(f) Responsabilizar-se por todas as despesas e prejuízos que causar ao CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços;

(g) Responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução de suas obrigações e que possam ser arguidas contra o CONTRATANTE por terceiros;

(h) Cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução deste contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais a ele relacionadas;

(i) Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, e eventuais acidentes de trabalho, respondendo por si, por seus sucessores, empregados, prepostos, contratados ou de qualquer forma autorizados.

(j) Responsabilizar-se pelos acidentes de trabalho causados a seus empregados e profissionais que prestarão os serviços objeto do presente contrato;

(l) Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de adimplência com os encargos previdenciários, trabalhistas e tributários incidentes sobre suas atividades e funcionamento;

(m) Indicar um integrante de seus quadros para coordenar as atividades da sua equipe.

3.2. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e o CONTRATANTE, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos do CONTRATADO ou por qualquer forma por ela credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.

3.2.1. Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item 3.2 acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados do CONTRATADO diretamente contra o CONTRATANTE ou mesmo solidariamente, obriga-se o CONTRATADO a ressarcir ao CONTRATANTE o valor despendido por esta, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

3.3. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

3.4. Todas as obrigações aqui assumidas pelo CONTRATADO são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

3.5. O CONTRATADO é diretamente responsável pelos atos de seus empregados e prepostos, bem como pelos terceiros por ela contratados ou de qualquer forma autorizados ou credenciados.

CLÁUSULA QUARTA – Do prazo de vigência do presente contrato

4.1 O prazo de vigência deste contrato será iniciado na data prevista no término desse documento, o, encerrando após o cumprimento de todas as obrigações das partes, em 18 de setembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - Da remuneração do CONTRATADO e das condições de pagamento

5.1 Pelos serviços objeto do presente contrato o CONTRATADO receberá o valor bruto de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) por diárias de ações realizadas, que deverão ser pagos até o décimo dia útil após o término da prestação do serviço a cada mês, mediante encaminhamento do relatório e ficha de avaliação do evento devidamente preenchida.

5.2. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas para a execução dos serviços, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras. Os preços supracitados são completos e suficientes para pagar a totalidade dos serviços ora contratados, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pelo CONTRATADO.

5.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor do CONTRATADO, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por elas não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE ou a terceiros.

5.4. O CONTRATADO não terá o direito e o CONTRATANTE não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pelo CONTRATADO junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

CLÁUSULA SEXTA – Da rescisão contratual

6.1 O contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar por serviços futuros, cabendo à CONTRATANTE arcar com o pagamento pelas prestações vencidas e pelos serviços já prestados e ainda não remunerados, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer direito de indenização ou reparação.

6.2 As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, seja a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

6.3 Caso haja desistência na continuidade do contrato, por qualquer motivo, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, sem qualquer ônus para a parte desistente.

CLÁUSULA SÉTIMA – Multas e Sanções

7.1. Em caso de descumprimento das obrigações, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades:

7.1.1 Advertência: Caso o CONTRATADO, por si, seus empregados ou prepostos, descumpra qualquer condição técnica, jurídica ou comercial estabelecida neste contrato ou nos instrumentos que vierem a ser futuramente firmados pelas partes, serão notificados para que cumpram, dentro de prazo que será estipulado para a regularização do inadimplemento.

7.1.2 Multa moratória: caso o CONTRATADO não cumpra quaisquer das obrigações elencadas neste contrato, ou não as cumprirem na forma, no prazo e com a qualidade que deles se espera, será

notificada para que cumpra a obrigação inadimplida dentro de um prazo estabelecido na notificação, ficando desde já fixada multa moratória diária, calculada pro rata die, de um 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

7.1.3 Suspensão temporária: na condição do contrato ser rescindido, o CONTRATADO estará suspenso para participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de ser contratado pela CBTM pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

7.2 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor do CONTRATADO, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – CUMPRIMENTO DAS REGRAS DA LGPD – LEI 13.709/2018

8.1. O CONTRATADO se compromete a observar os dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, no que se refere ao sigilo de informações compartilhadas com a CONTRATANTE, bem como no tocante a manutenção de processos preventivos quanto ao vazamento de dados e/ou de rápida informação à CONTRATANTE em caso de intercorrências. Assume, portanto, quaisquer responsabilidades quanto ao tratamento indevido de dados e informações do CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

9.1. O CONTRATADO se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE, inclusive o Código de Conduta Ética da CBTM que o CONTRATADO declara conhecer.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

10.1 Fica eleito o foro da Comarca Central do Município do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente contrato, ainda que existente outro mais privilegiado.

Por estarem de acordo com os termos aqui estabelecidos, as Partes declaram que concordam e reconhecem a validade da assinatura eletrônica feita por meio da Plataforma Clicksign, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Documento assinado conforme log de assinaturas abaixo

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2024.

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

CONTRATADO

Anexo 1

Calendário de ações dos Gestores(as) de Eventos – TMB Challenge Plus

Período	Ação
Datas do Evento TMB Challenge Plus**	Acompanhamento in loco e realização de avaliação do evento (3 dias de evento)
Até 10 dias úteis após a finalização do Evento TMB Challenge Plus	Envio de Relatório e planilha de notas referente ao evento

**Para as ações presenciais a Gestora deverá realizar registros por meio de fotografias de reuniões e do local do evento.

24-08-20-CIE-CONTRATO_GESTORAS_ISABELLE_TM033-24(00).pdf

Documento número #4f63a8c9-8fc5-4029-bf56-57bf06e90a8

Hash do documento original (SHA256): 6d83da7036677f2178de0823cd477d6b043d31725b3fb4628a1f40242f119543

Assinaturas

✓ **Alaor Gaspar Pinto Azevedo**
CPF: 388.748.307-34
Assinou como presidente em 20 ago 2024 às 12:10:51

✓ **Isabelle Karine Carneiro Tanaka**
CPF: 089.192.269-54
Assinou em 22 ago 2024 às 21:00:13

✓ **Camila Cardoso**
CPF: 394.184.448-28
Assinou como testemunha em 23 ago 2024 às 08:25:10

Log

20 ago 2024, 11:03:50	Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 criou este documento número 4f63a8c9-8fc5-4029-bf56-57bf06e90a8. Data limite para assinatura do documento: 19 de setembro de 2024 (11:03). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
20 ago 2024, 11:03:51	Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: alaor@cbtm.org.br para assinar como presidente, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alaor Gaspar Pinto Azevedo e CPF 388.748.307-34.
20 ago 2024, 11:03:51	Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: isakarine@gmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
20 ago 2024, 11:03:51	Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: CAMILA@CBTM.ORG.BR para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Camila Cardoso e CPF 394.184.448-28.

20 ago 2024, 12:10:51	Alaor Gaspar Pinto Azevedo assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail alaor@cbtn.org.br. CPF informado: 388.748.307-34. IP: 189.122.46.89. Componente de assinatura versão 1.956.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
22 ago 2024, 21:00:14	Isabelle Karine Carneiro Tanaka assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail isakarine@gmail.com. CPF informado: 089.192.269-54. IP: 191.219.164.98. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -24.046809748075763 e longitude -52.36485346279217. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.961.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
23 ago 2024, 08:25:10	Camila Cardoso assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail CAMILA@CBTM.ORG.BR. CPF informado: 394.184.448-28. IP: 179.225.146.202. Componente de assinatura versão 1.961.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
23 ago 2024, 08:25:10	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 4f63a8c9-8fc5-4029-bf56-57fbf06e90a8.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 4f63a8c9-8fc5-4029-bf56-57fbf06e90a8, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.